

RESOLUÇÃO Nº. 020, de 07 de novembro de 2014

EMENTA: Estabelece os valores para fixação da anuidade para o exercício de 2015 de pessoa física e de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 4ª Região e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO – CRESS-PE, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno CRESS-PE, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Ordinária realizada na sede deste conselho em 06 de novembro de 2014 delibera sobre os valores da anuidade do exercício de 2015;

CONSIDERANDO as deliberações do XXXIII Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Brasília/DF, de 16 a 19 de setembro de 2014, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS-CRESS fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativos às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662/93, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

CONSIDERANDO que o desconto para profissionais recém-inscritos(as); os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social da 4ª Região – CRESS-PE **no exercício de 2015**, dos profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem, no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e, para as **pessoas jurídicas** no valor de **R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro – Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2015, com vencimento no quinto dia útil de fevereiro;
- II. 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2015, com vencimento no quinto dia útil de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2015, com vencimento no quinto dia útil de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2015, com vencimento no quinto dia útil de maio.

Parágrafo segundo – A anuidade de 2015 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro – 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro – 10% (dez por cento);
- III. Março – 5% (cinco por cento);
- IV. Abril – valor integral, sem desconto.

Parágrafo terceiro – A anuidade de 2015 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento será:

1ª Parcela – no quinto dia útil de fevereiro de 2015;

2ª Parcela – no quinto dia útil de março de 2015;

3ª Parcela – no quinto dia útil de abril de 2015;

4ª Parcela – no quinto dia útil de maio de 2015;

5ª Parcela – no quinto dia útil de junho de 2015;

6ª Parcela – no quinto dia útil de julho de 2015.

Parágrafo quarto – A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil do mês de maio de 2015, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto – As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2015, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto – A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil do mês de junho de 2015, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo sétimo – Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante este CRESS 4ª Região/PE, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2015.

Parágrafo único – O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2015, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Art. 3º - Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

1. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica R\$ 90,00 (noventa reais)

2. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional R\$ 72,00 (sessenta e dois reais)
3. Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)
4. Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
5. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
6. Reinscrição do registro pessoa física R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015

Recife, 06 de novembro de 2014

GALBA TACIANA SARMENTO VIEIRA
PRESIDENTE